

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00016/2026

Disponibilização: 19/06/2026 às 17h41m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 16 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE MAIO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Nádia Costa Maia – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 15 do dia 19 de maio de 2026.

- J U L G A M E N T O S -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623393-52.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Camilo Jovelino Teobaldo

Paciente: Pedro Lucas de Oliveira Silva

Advogado: Camilo Jovelino Teobaldo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623461-02.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nathanael Freire Feitosa

Impetrante: Júlio Mariudedith Saraiva Alves

Impetrante: Néelson Gonçalves Macêdo Magalhães

Paciente: Welington Bastos de Souza

Advogado: Nathanael Freire Feitosa

Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves

Advogado: Néelson Gonçalves Macêdo Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623538-11.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Rafael Mesquita do Nascimento

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623571-98.2026.8.06.0000 - 1º Juizado Auxiliar do Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: G. B. T.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar do Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo não conhecimento do writ, porém, concedeu a ordem, de ofício, para que o pedido de prisão domiciliar seja analisado com a urgência que o caso requer. Determinou ainda a correção da autuação para que conste como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1º Juizado Auxiliar do Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, para que seja oficiado da decisão, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623573-68.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Paciente: Carlos Rafael Pereira Da Silva

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas DENEGOU a ordem, por não restar demonstrado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da Culpa, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Henrique Peixoto Fontenelle, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623599-66.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Elisângela Maria Mororó

Impetrante: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Paciente: Antônio Bruno Torquato Rocha

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623613-50.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Sérgio Ricardo de Souza Menezes

Paciente: Ronaldo de Araújo Negrão

Advogado: Sérgio Ricardo de Souza Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM e revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623666-31.2026.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Alfredo Carneiro de Moraes

Paciente: Érico Carvalho Viana Filho

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para denegar a ordem impetrada, revogando os efeitos da liminar, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623667-16.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: Francisco Thiago da Silva

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas DENEGOU a ordem, por não restar demonstrado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da Culpa, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623729-56.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriano Caúla da Silva

Paciente: F. D. B. R.

Advogado: Adriano Caúla da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623768-53.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fernando Caique Batista Freitas

Impetrante: Carlos Renato Nascimento Rabelo

Paciente: Francisco Ianderson de Sousa Pereira

Advogado: Fernando Caique Batista Freitas

Advogado: Carlos Renato Nascimento Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623842-10.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jeferson Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623939-10.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: T. C. F.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623973-82.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Paciente: Marlen Araripe Silva

Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624006-72.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jhonata Pereira Mendonça

Paciente: Diego Júnior da Silva Alves

Advogado: Jhonata Pereira Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624046-54.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Francisco de Assis dos Santos

Paciente: Rejânio Bezerra Lima

Advogado: Francisco de Assis dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624166-97.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Paciente: Leandro Nascimento Medeiros

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622769-03.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Flávio Barboza Matos

Paciente: E. P. de A.

Advogado: Flávio Barboza Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622885-09.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento

Paciente: Francisco Mateus dos Santos Ribeiro

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622892-98.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Moysés Barjud Marques

Paciente: Ivanildo de Souza Rego

Advogado: Moysés Barjud Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623005-52.2026.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Roberto de Sousa Lopes

Paciente: Evando Torres Ferreira

Advogado: Paulo Roberto de Sousa Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623053-11.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Niord Castelo Branco Miranda Neto

Paciente: Antônio Cristiano da Silva Rocha

Advogado: Niord Castelo Branco Miranda Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623291-30.2026.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Gabriel Pereira Ribeiro

Impetrante: Herisson dos Santos Pereira

Paciente: D. D. S.

Advogado: Paulo Gabriel Pereira Ribeiro

Advogado: Herisson dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na parte não conhecida, concedeu a ordem de ofício, para substituir a prisão preventiva da paciente por medidas cautelares alternativas, consistentes em: i) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, nos termos do art. 319, inciso V, do Código de Processo Penal; ii) monitoração eletrônica, prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de posterior prorrogação mediante decisão judicial devidamente fundamentada; e iii) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial, na forma do art. 319, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ratifica-se que compete ao Juízo de primeiro grau proceder à reavaliação periódica das medidas cautelares impostas, podendo, mediante decisão fundamentada e à luz das circunstâncias concretas do caso, mantê-las, substituí-las, modificá-las ou revogá-las, nos termos do art. 282, § 5º, do Código de Processo Penal, especialmente diante da superveniência de fatos novos ou de eventual alteração do quadro fático-processual. Cumpre registrar, ainda, que a revogação da prisão preventiva não obsta, por si só, a eventual imposição de nova medida cautelar pelo Juízo competente, desde que demonstrada a presença dos pressupostos legais autorizadores, observada a contemporaneidade da medida e, sobretudo, mediante regular provocação da autoridade legitimada, na forma do art. 311 do Código de Processo Penal. Determinou, assim, a imediata expedição e o cumprimento do alvará de soltura em favor da paciente, na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-a em liberdade sob cumprimento de medidas alternativas ao cárcere, salvo se por outro motivo estiver presa. Na hipótese de impossibilidade técnica para a imediata expedição do alvará, comunique-se, com urgência, a presente decisão ao Juízo de primeiro grau, a fim de que adote as providências necessárias à expedição e ao cumprimento da ordem de soltura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. #BNMP, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623683-67.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Paciente: Ítalo Matheus Quinto Moreira

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623700-06.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Roberto da Costa Albuquerque

Advogado: Lintor José Linhares Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623716-57.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. V. G. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de habeas corpus, para, em consonância com o parecer ministerial, conceder a ordem, revogando a prisão do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares abaixo especificadas, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º do CPP: I) Proibição de frequentar lugares frequentados pela sua ex-companheira M. Z. C. S. (casa da vítima, local de trabalho da vítima, casa de familiares da vítima, possíveis locais em que tem ciência de que a vítima estará), EXCETO em caso de consentimento livre desta (art. 319, II, CPP). II) Proibição de se aproximar da sua ex-companheira M. Z. C. S., mantendo dela uma distância de pelo menos 200 (duzentos) metros, EXCETO em caso de consentimento livre desta. III) Proibição de manter contato com a sua ex-companheira M. Z. C. S., por qualquer meio de comunicação, EXCETO em caso de consentimento livre desta. IV) Monitoração eletrônica (art. 319, IX, CPP) As medidas cautelares ora fixadas terão vigência inicial de 06 (seis) meses, ficando expressamente consignado que competirá ao Juízo de primeiro grau proceder à reavaliação da necessidade de manutenção, adequação ou eventual substituição das medidas cautelares impostas, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal. Determino a expedição e cumprimento de alvará de soltura, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Determinou, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias ao regular registro da presente decisão no BNMP, com as anotações pertinentes, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623849-02.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: José Aírton Santos Júnior

Paciente: Kevin Monteiro Farias

Advogado: José Aírton Santos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623906-20.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Bruno Alves Lima

Paciente: Gilberto Ferreira de Sousa

Advogado: Bruno Alves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624049-09.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: K. dos S. S.

Advogado: João Alves Taveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624114-04.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Antônio Fernando Aragão Martins Marques

Paciente: P. F. C.

Advogado: Antônio Fernando Aragão Martins Marques

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem , nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623502-66.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleryston Filomeno de Oliveira

Paciente: G. F. de O.

Advogado: Gleryston Filomeno de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, todavia concedeu a ordem de ofício, para determinar ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE que aprecie e decida os pedidos de realização de audiência de justificação e de submissão do apenado a exame psiquiátrico formulados pela Defensoria Pública em favor do paciente Gleydson Filomeno de

Oliveira, nos autos do processo nº 8004070-05.2025.8.06.0001 -SEEU, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623594-44.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luanderson Silva do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623632-56.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva

Paciente: Francisco Edilano de Sousa Ribeiro

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623684-52.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Mateus Colares de Souza

Paciente: C. M. G. N.

Advogado: Mateus Colares de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem impetrada, ratificando *in totum* a liminar deferida, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623750-32.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Max Helton Vasconcelos Sousa

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623839-55.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Allyson de Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623861-16.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: J. A. da S.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623963-38.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Gilvan Wilker de Sousa e Silva

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624034-40.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Edgar Bento da Silva Júnior

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624092-43.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Paciente: Pedro Lucas Saraiva Leite

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto

do Relator”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624097-65.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Thiago Aragão Silva

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624142-69.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ozilene Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624258-75.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: José Luciano Júnior

Impetrante: Davi Rodrigues Barbosa

Paciente: Francisco Adelino Rodrigues dos Santos

Advogado: José Luciano Júnior

Advogado: Davi Rodrigues Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624325-40.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Edísio Jataí Cavalcante Neto

Paciente: Carlos Emanuel da Silva Lima

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

45 - Conflito de Jurisdição Nº 0000806-22.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Autuado: Felipe Gonçalves de Oliveira

Autuada: Glaudevânia Ferreira Freire

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo suscitante da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza para o processamento e julgamento da ação penal nº 0226191-82.2025.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

46 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0622306-61.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Impetrante: Ministério Público Estadual.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara.

Terceiro: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

47 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0629914-47.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Francisca Karollainy Barbosa Cavalcante.

Advogado: Fabiano Silva Távora (OAB/CE: 15800).

Advogada: Joyce Holanda Costa Viana (OAB/CE: 53394).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ação de mandado de segurança, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000033-98.2003.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Carlos Rogério Feitosa

Advogado: Pedro Yan Araújo Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: Maria de Fátima Bezerra Maia

Advogado: Miguel Almeida de Barros

Advogado: Carlos Alberto Paluan

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por Carlos Rogério Feitosa e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0055075-39.2020.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, suprimindo a omissão apontada e acolhendo o pleito de complementação dos honorários do dativo pela atuação em sede recursal, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631655-25.2025.8.06.0000/50001 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Embargante: Mateus do Nascimento Farias
Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas negou-lhes provimento, por não estarem presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205594-34.2021.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ana Caroline Oliveira de Moraes
Advogada: Marília Arruda de Lima
Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

52 - Apelação Criminal Nº 0050108-48.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante/apelado: Elinildo Costa da Silva.
Apelante: Rafael Vidal de Sousa Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Elinildo Costa da Silva e Rafael Vidal de Sousa Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU do recurso ministerial para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0200030-14.2025.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Emanuel Breno Lopes Araújo.
Advogado: Francisco Jardel Amorim Gomes (OAB/CE: 45900).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a pena de multa aplicada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Jardel Amorim Gomes, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

54 - Apelação Criminal Nº 0200975-03.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Jorge Luís Ribeiro Gomes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0202592-87.2025.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Tayla Ambrósio dos Santos.
Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0202903-52.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisco Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Alves de Sousa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0203459-32.2024.8.06.0296 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cauã Wesley Lima Moura.

Apelante: Tiago Quirino Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por Cauã Wesley Lima Moura e Tiago Quirino Teixeira, para redimensionar as penas aplicadas nas sentenças de págs. 429/435 e 442/448, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0203853-51.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Victor Ferreira Rodrigues.

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes (OAB/CE: 43247)

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantida integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0206182-96.2025.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: R. S. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Raimundo Soares Pereira para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0209303-38.2025.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo de Alcântara Rodrigues.

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0210634-55.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Álvaro Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Álvaro Lima de Oliveira para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0215407-46.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Carlos Mesquita do Nascimento.

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

63 - Apelação Criminal Nº 0216868-53.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Adauberto Almeida da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena total imposta na origem para 6 (seis) anos de reclusão e 123 (cento e vinte e três) dias-multa, bem como para, de ofício, reconhecer a minorante da tentativa do crime praticado em face de Maria Francisca dos Santos, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0225973-54.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Fernando Estevam da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO, para desclassificar a conduta do apelante do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006) para o delito de porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006), nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0278061-06.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ericles de Sousa Pessoa.

Apelante: Hermilson Sousa Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Paulo Victor Silva Fernandes.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos para DAR-LHES PROVIMENTO, para absolver os acusados do crime de furto, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0286107-81.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Darlison Sampaio de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o acusado de dois crimes de furto e redimensionar a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0044925-09.2012.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Maycon Paz Santos.

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo em execução para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a decisão agravada e determinar o cadastramento da data-base para fins de futura progressão de regime na data da realização do exame criminológico, qual seja, 11/09/2025, data em que implementado o último requisito pendente para a progressão de regime, nos termos do voto do Relator."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200866-71.2026.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: P. F. R..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito do Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida inalterada, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0000905-43.2017.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: A. N. R..

Advogado: Danger Pereira de Araújo (OAB/CE: 28601).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0000267-16.2018.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: Jhonne Lima André.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres (OAB/CE: 29896).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma,, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade de Jhonne Lima André pelo delito previsto no artigo 15, da Lei n.º 10.826/2003. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta

decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0000856-50.2013.8.06.0200 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Damião de Sousa Lima.

Advogado: Eduardo Rodrigues Azevedo (OAB/SP: 16977).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma,, por unanimidade, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIÃO DE SOUZA LIMA, em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal, restando prejudicado o recurso neste ponto, e, por consequência, NÃO CONHECEU o pedido ora formulado na apelação, nos termos do art. 76, XIV, do RTJCE, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0002761-37.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas Maciel Farias.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma,, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0009508-24.2017.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: E. A. de S..

Advogada: Karine Araújo de Moura Mesquita (OAB/CE: 49023)

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0010211-91.2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Sávio Nogueira Costa.

Advogado: Fábio José Alves Nobre (OAB/CE: 13419).

Apelante: Marcelo Melo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais para NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0174837-28.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Beatriz da Silva Araújo.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira (OAB/CE: 32068)

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0191470-85.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lívia Merylly Monteiro Lucas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0200249-67.2025.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: F. B. I..

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0200384-61.2024.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisca Eryca Inácio Sabino.

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas no redimensionamento da pena. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0200475-59.2023.8.06.0054 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: A. da S. R..

Advogado: Jorge Henrique Pereira Sampaio (OAB/CE: 36257).

Advogado: Guilherme Mariano da Silva (OAB/CE: 35842).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0200506-86.2024.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: A. W. A. de B. S..

Advogado: Alan Wallacy Alves de Brito Souza (OAB/CE: 46083).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a verba honorária estabelecido pelo Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0200555-39.2024.8.06.0296 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Yara Vitória Rocha de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, a fim de determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0200625-81.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Raimundo Camelo de Sousa.

Advogado: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB/CE: 24295).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade do réu, pela prescrição, em relação ao delito previsto no art. 12 da Lei n.º 10.826/2003, e conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0200881-03.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. M. da S. F..

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0201309-58.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ivanildo José dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0201430-97.2024.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: A. J. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0202774-13.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Éverton Souza da Silva.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Apelante: Cláudio Breno Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade suscitadas, e conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes provimento, absolvendo os apelantes da prática do delito do art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, inc. III, do CPP. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0205963-96.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: P. C. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: S. C. do N..

Apelante: L. D. B. de L..

Advogado: Antônio Edson Germano de Sousa (OAB/CE: 48010).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0215748-72.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eudson Ferreira Gomes.

Advogado: Pedro Henrique Vieira da Silva (OAB/CE: 42370).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0222472-92.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. W. M. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0224146-08.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéferson Silva de Sousa.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0253145-44.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor Chaves.

Advogada: Jéssica Teixeira de Jesus (OAB/PI: 18900).

Apelante: Antônio Michael Cândido da Costa.

Advogada: Nancy Tânia Lima do Nascimento (OAB/CE: 31712).

Advogado: Antônio Gleison Pinheiro da Silva (OAB/CE: 36642).

Apelante: Maycon da Costa Cavalcante.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Advogado: Márcio da Cruz Farias (OAB/CE: 52261).

Advogado: Judá Ben Hur Bernardo Ribeiro (OAB/CE: 46437).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais para NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0276599-14.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Carlos de Oliveira da Silva.

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0283808-34.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Beatriz Nobre Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28 do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, sejam cumpridas as seguintes providências: I) Comunicando-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execução Penal competente, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza), nos termos do voto do

Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0287881-54.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clenilson Ferreira de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Álisson de Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e votou no sentido de CONHECER dos recursos interpostos, para DAR PROVIMENTO ao recurso da defesa de CLENILSON FERREIRA DE BRITO e absolvê-lo, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, bem como NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. Comunicando-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0772531-13.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Luiz Magnum Andrade da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0004053-50.2018.8.06.0034 -Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: A. J. N. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de A.J.N.DA.S para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 7 (sete) anos de reclusão a serem cumpridos inicialmente no regime fechado, em virtude das circunstâncias judiciais negativas, conforme o art. 33, § 3º, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0010010-05.2021.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: A. F. H. da S..

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, condenando-se o réu à pena de 22 anos, 10 meses e 21 dias de reclusão, pelo somatório das penas dos delitos de tentativa de homicídio qualificado, receptação e porte ilegal de arma de fogo, todos

em concurso material, conforme o art. 69 do CP, mantendo-se o regime fechado, e deixando de aplicar indenização por ausência de indicação na denúncia, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

98 - Apelação Criminal Nº 0010170-25.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Damião de Freitas.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0012624-06.2013.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Francisco Marcileudo Siqueira Lima.

Advogada: José Gonçalves de Oliveira (OAB/CE: 17994).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso interposto por Francisco Marcileudo Siqueira Lima para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-o com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0014415-08.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Antônio Nonato Mendes Filho.

Defensor dativo: Tales Levi Santana de Moraes (OAB/CE: 41842).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, entendendo a absolvição do réu, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0050314-81.2021.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. L. da S..

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para manter a sentença que absolveu o réu por ausência de provas, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0200326-48.2026.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. M. F. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Y. de O. F. G..

Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB/CE: 9073).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0200419-38.2022.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: C. H. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para manter a sentença que absolveu o réu por ausência de provas inalterada, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0203622-84.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: B. S. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, e nessa medida NEGAR PROVIMENTO mantendo a pena de 01 (um) ano de detenção, mantendo também o regime aberto, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0204791-09.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. G. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0209317-95.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Jéssica Sara dos Santos Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença em seus termos, apenas acrescentando o arbitramento de honorários advocatícios para o advogado dativo, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0223841-24.2025.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago de Sousa Félix.

Advogado: Antônio Virgílio Nepomuceno (OAB/CE: 20918).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Tiago de Sousa Felix, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

108 - Apelação Criminal Nº 0228052-79.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de

Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: L. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para manter a sentença que absolveu o réu por ausência de provas, nos termos do voto do Relator."

109 - Apelação Criminal Nº 0228767-48.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Ramon Lima Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo in totum os fundamentos da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

110 - Agravo de Execução Penal Nº 8000199-06.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Denis Michel Lopes.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogado: Jedaías Batista de Lima (OAB/CE: 52677).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o recurso interposto, nos termos do voto do Relator."

111 - Apelação Criminal Nº 0005405-16.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Náilton Lopes da Silva.

Apelante: Maria Carina Marinho do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação de FRANCISCO NAILTON LOPES DA SILVA e, por via de consequência, também deu provimento ao recurso de MARIA CARINA MARINHO DO NASCIMENTO, para DECLARAR A NULIDADE das buscas pessoal e domiciliar realizadas na residência dos apelantes, bem como de todas as provas delas derivadas, nos termos do art. 157, caput e § 1º, do CPP e, por consequência, ABSOLVÊ-LOS das imputações descritas na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso II (prova ilícita) e inciso VII (insuficiência de prova lícita), todos do Código de Processo Penal. Expeçam-se alvarás de soltura em favor dos recorrentes, se por outro motivo não estiverem presos, comunicando-se aos respectivos juízos das execuções penais para as devidas anotações e cancelamento dos mandados de prisão eventualmente vigentes. #BNMP, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0013056-74.2016.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Luiz Gonzaga Alves Ferreira.

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por LUIZ GONZAGA ALVES FERREIRA e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0050875-92.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Rikelme Fernandes Girão.

Apelado: Antônio Jonathan Silva dos Santos.

Apelado: Francinildo de Sousa Araújo Júnior.

Apelado: Felipe Stênio Clarinda dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença absolutória proferida, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0172297-41.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lindoberg Martins da Silva.

Apelante: Francisco José Barbosa Moreira Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos por LINDOBERG MARTINS DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ BARBOSA MOREIRA JÚNIOR e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0200193-91.2025.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: F. J. H. C..

Advogado: José Aurivan Holanda Pinho Filho (OAB/CE: 22666).

Apelante: M. M. H..

Advogado: Alysson Gleydson Alencar de Meneses (OAB/CE: 40939).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interpostos por Marden Mourão Holanda e Francisco José Holanda Cavalcante, negando-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença, inclusive quanto à condenação de ambos pela prática do crime previsto no art. 129, § 2º, IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0201945-78.2023.8.06.0296 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Ednílson Rodrigues Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Mayson Matias Brandão.

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB/CE: 23482).

Advogado: José Wesley Souza dos Santos (OAB/CE: 22732).

Advogado: Adoniran Freire Pessoa (OAB/CE: 48846).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente: Francisca Jane da Silva.

Advogada: Allinne Lucena Fernandes de Azevedo (OAB/CE: 29009).

Advogada: Karyne Viviane Sales Uchôa (OAB/CE: 25641).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos por ANTÔNIO EDNILSON RODRIGUES MESQUITA e JOSÉ MAYSON MATIAS BRANDÃO e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal Nº 0202338-25.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: J. P. S. A..

Apelante: T. B. A..

Advogado: Aldenor Lemos Silva (OAB/CE: 39277)

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por João Paulo Silva Alves e Tamyres Barbosa Almeida para dar-lhe parcial provimento, apenas para absolver a apelante Tamyres Barbosa Almeida da imputação que lhe foi dirigida, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mantendo-se, quanto ao apelante João Paulo Silva Alves, a sentença condenatória em todos os seus termos. Determinou, ainda, a abertura de vista ao Ministério Público para que avalie, no exercício de sua independência funcional, a adoção das providências cíveis ou protetivas que entender cabíveis em relação à apelante Tamyres Barbosa Almeida, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0220240-10.2025.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edivaldo da Silva Barbosa.

Advogada: Débora Marny de Aguiar Parente (OAB/CE: 11463).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Edivaldo da Silva Barbosa, REJEITOU as preliminares de nulidade suscitadas e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, inclusive quanto à pena total de 16 (dezesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, 36 (trinta e seis) dias-multa, e regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0240392-16.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ramon Silva de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Hiago Willams Sales Barros.

Advogado: Jerônimo Cândido do Nascimento (OAB/CE: 39585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos réus e, no mérito, deu-lhes PARCIAL PROVIMENTO para absolver os réus do crime de associação criminosa (art. 288, parágrafo único, do Código Penal). Mantendo, em todos os demais aspectos, a sentença original, incluindo as condenações pelos crimes de porte de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei nº 10.826/2003) e resistência (art. 329 do Código Penal), nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jerônico Cândido do Nascimento, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

120 - Agravo de Execução Penal Nº 8006444-62.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Jorge André Rodrigues Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO ao presente Agravo em Execução para reformar a decisão agravada e determinar a regressão do apenado ao regime fechado, nos termos do voto da Relatora."

121 - Petição Criminal Nº 0622133-37.2026.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Requerente: G. G. C..

Advogado: Carlos Alberto Lopes Júnior (OAB/CE: 41753).

Requerido: R. J. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora."

122 - Petição Criminal Nº 0627894-83.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Crateús.

Requerente: T. G. da C..

Advogada: Izabel Cristina Azevedo da Costa (OAB/CE: 54572).

Requerida: A. I. de S. M..

Advogada: Jheanna Shengeni Vieira Lima (OAB/CE: 43881A).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0200664-79.2023.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: F. L. da S..

Advogado: Paulo Mamedio Pinheiro Almeida (OAB/CE: 49855).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada.

124 - Apelação Criminal Nº 0203424-47.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Francisco José Jacinto.

Advogada: Larissa Nathalia Costa Roque (OAB/CE: 50979).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

125 - Apelação Criminal Nº 0206656-38.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: F. D. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0226985-06.2025.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Guilherme Pereira Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

127 - Apelação Criminal Nº 0620664-87.2025.8.06.0000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: N. C. S..

Advogada: Ívina Soares de Oliveira Arruda (OAB/CE: 45926).

Apelado: A. de O. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

128 - Agravo de Execução Penal Nº 0035402-39.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Alessandro Sousa da Silva Filho.

Advogada: Sílvia da Silva Nogueira (OAB/CE: 7914).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

129 - Agravo de Execução Penal Nº 0035438-18.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Diego Gregório Meireles Santos.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Advogada: Priscila Ribeiro Barbosa (OAB/CE: 41616).

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

130 - Agravo de Execução Penal Nº 0042183-06.2016.8.06.0091 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Tales Vieira do Nascimento.

Advogada: Paloma Gomes Braga Santos (OAB/CE: 31229).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator."

131 - Agravo de Execução Penal Nº 0050652-83.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Denílson de Castro Maia.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

132 - Agravo de Execução Penal Nº 8001104-50.2020.8.06.0064 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Lucilane Lopes dos Santos.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

133 - Agravo de Execução Penal Nº 8003088-88.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco César Gadelha da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

134 - Agravo de Execução Penal Nº 8004642-97.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Welyson Nogueira Fernandes Gomes.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000133-47.2011.8.06.0088 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Allan Nobre Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Francisco Erasmo Barreto Barbosa.

Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB/CE: 4677).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para DAR-LHES PROVIMENTO, despronunciando os recorrentes, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200076-03.2025.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Independência.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: José Roberto da Silva Martins.

Advogado: Francisco Edílson Thales da Silva Costa (OAB/CE: 43930).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201318-05.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: A. C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0220924-32.2025.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: M. I. B. S..

Recorrente: J. C. N. da S..

Advogada: Maria Edna Ferreira dos Santos (OAB/CE: 5155).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oswaldo Flabio Araújo Bezerra Cardoso, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0231062-63.2022.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Rodrigo Carneiro de Lima.

Advogado: Ramon da Silva Ribeiro (OAB/CE: 44302).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

140 - Agravo de Execução Penal Nº 0000122-63.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Matheus Cunha Moreira.

Advogado: Felipe Eugênio Borges Leal (OAB/CE: 53489).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por maioria, CONHECEU parcialmente do Agravo em Execução Penal e, na parte conhecida, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e determinar a detração do período de 28 de abril de 2021 a 05 de abril de 2022 (11 meses) da pena privativa de liberdade do agravante Matheus Cunha Moreira, nos autos do processo de execução nº 9000135-89.2021.4.05.8100, com a consequente atualização do Relatório de Situação Processual Executória, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou o voto do Relator. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

Total de processos efetivamente julgados: 140 (Cento e quarenta).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01-Retirado de Mesa o **Habeas Corpus Criminal Nº 0623757-24.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

02 -Retirado de Mesa o **Habeas Corpus Criminal Nº 0623940-92.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

ADIADO:

01-Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0623552-92.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

PEDIDO DE VISTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES****PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h00min, do que para constar eu, Larissa Sacramento Marinho, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Presidente da 1ª Câmara Criminal****LARISSA SACRAMENTO MARINHO****Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/172614> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

